



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

DL 249/10

**JUSTIFICATIVA**

Em condições de chuva, ainda que não intensa, a segurança da condução de veículos automotores dependem principalmente da visibilidade dianteira, que é garantida pelas palhetas do sistema de limpadores do pára-brisa.

Tal é a importância desse equipamento que sua avaliação é item obrigatório da inspeção de segurança dos veículos automotores, e sobre ele há diversas normas, sejam de especificação de fabricação e funcionamento (conforme a ABNT NBR 11954:1990), sejam relativas ao seu funcionamento e uso (Resolução CONTRAN nº 224, de 09 de fevereiro de 2006 e Diretrizes 78/318/EEC, 94/68/EEC ou FMVSS 104/98).

Em que pese sua importância, trata-se de uma peça simples e barata, de reposição fácil, e que pode ser encontrada em qualquer posto de serviços e abastecimento.

No entanto, mesmo sendo produto não perecível e não havendo validade especificada, esse equipamento deve ser trocado periodicamente ou sempre que seu rendimento ficar comprometido.

No entanto, o consumidor tem o direito de obter informações suficientes sobre produtos de segurança, pois, ainda que não possuam validade definida, o acondicionamento por longos períodos pode levar ao ressecamento de borrachas e afins, tornando o produto novo imprestável para a finalidade que se destina.

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal em recente decisão proferida no ADIn 2.832-4, oriunda do Estado do Paraná, é competência do Município legislar *"viando à proteção do consumidor, informando-o sobre as características de produtos comercializados"*.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Município de São Paulo e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, em

  
**Abou Anni**  
Vereador PV